



RESOLUÇÃO CIDES Nº 12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o procedimento de dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CIDES, no exercício de suas atribuições estatutárias, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 43 do Estatuto do CIDES, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de dispensa de licitação, adequando à realidade administrativa do CIDES, e atento ao princípio da eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta as contratações diretas por dispensa de licitação, previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Resolução CIDES nº 11, de 2023.

Parágrafo único. Nos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, expedida pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e suas atualizações ou norma que a venha substituir.

Art. 2º. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores ao limite definido em regulamento federal para o inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que tenham por objeto a contratação de:

- a) obras e serviços de engenharia;
- b) serviços de manutenção de veículos automotores.

II – para contratação que envolva valores inferiores ao limite definido em regulamento federal para o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que tenham por objeto serviços, compras e outras contratações não englobadas no inciso I do caput deste artigo.



Art. 3º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 2º desta Resolução, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito do CIDES, independentemente do setor requisitante;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento existente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), vinculada:

I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II – à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do CIDES, incluído o fornecimento de peças de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme limite de valores definido em regulamento federal.

Art. 4º. No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observar-se-á o seguinte regramento:

I – após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SICRO, SEINFRA, DEOP, SUDECAP ou outra tabela oficial de composição de preços com indicação do número da edição da referida tabela de referência;

II – a composição de custos unitários a que se refere o inciso anterior é de competência de cada departamento ou setor;

III – após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Ato quanto aos demais procedimentos.

Art. 5º. A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP 's) será opcional nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites e hipóteses indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Ato, sendo obrigatório o Termo de Referência.

§1º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e





qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§2º. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 da referida lei deverá ser realizada previamente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 7º deste Ato.

Art. 7º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado, quando for o caso, dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência, a Presidência do Consórcio disponibilizará o aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial do CIDES com a divulgação integral do documento de formalização da demanda, e, quando for o caso, dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência.

§1º. A divulgação de que trata o *caput* deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

§2º. Além dos documentos de que trata o *caput*, deverá ser divulgado Aviso de Contratação Direta Simplificado contendo, no mínimo:

- I – o prazo em que o Aviso ficará aberto para o cadastro de propostas;
- II – o endereço de e-mail para o encaminhamento das propostas;
- III – os documentos de habilitação que deverão ser apresentados para a contratação;
- IV – a forma de impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- V – o critério de julgamento; e
- VI – a previsão e o local da divulgação do contrato ou instrumento equivalente.

§3º. Quando não houver nenhum interessado na divulgação que envolva bens ou serviços de tecnologia da informação ou de telecomunicações, ambos com ampla divulgação de ofertas na rede mundial de computadores, o agente de contratação, se auxiliado pela equipe de apoio, deverá realizar amplo levantamento das ofertas disponíveis na internet e se munir do maior número de ofertas de serviços disponíveis para a solução almejada expedindo relatório contendo o resumo da pesquisa e as soluções disponíveis.

§4º. Após a conclusão do prazo de que trata o inciso I do §2º, ou após a juntada do relatório de que trata o §3º, deverá o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, se for o caso, elaborar ata resumida para a seleção da proposta mais vantajosa e para registrar o



resultado de consulta à rede mundial de computadores e ao SICAF, para a verificação das condições de habilitação do detentor da proposta selecionada, admitido o envio de eventuais comprovantes de habilitação pelo próprio licitante, desde que o faça em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação por e-mail.

§5º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs, ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§6º. Concluída a habilitação do licitante detentor da proposta mais vantajosa, o processo simplificado será remetido à Assessoria Jurídica e, se for o caso, ao Controlador-Geral, ou autoridade equivalente, para manifestação, sendo, na sequência, remetidos os autos à Presidência para fins de Adjudicação e Homologação ou para Revogação e Anulação quando for o caso.

Art. 8º. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, mantido pela Associação Mineira de Municípios – AMM, no sítio eletrônico oficial do CIDES e no PNCP, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 14 de dezembro de 2023.


ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO CIDES Nº 12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o procedimento de dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CIDES, no exercício de suas atribuições estatutárias, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 43 do Estatuto do CIDES, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de dispensa de licitação, adequando à realidade administrativa do CIDES, e atento ao princípio da eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta as contratações diretas por dispensa de licitação, previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Resolução CIDES nº 11, de 2023.

Parágrafo único. Nos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, expedida pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e suas atualizações ou norma que a venha substituir.

Art. 2º. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores ao limite definido em regulamento federal para o inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que tenham por objeto a contratação de:

- a) obras e serviços de engenharia;
- b) serviços de manutenção de veículos automotores.

II – para contratação que envolva valores inferiores ao limite definido em regulamento federal para o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que tenham por objeto serviços, compras e outras contratações não englobadas no inciso I do caput deste artigo.

Art. 3º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 2º desta Resolução, deverão ser observados:

- o somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito do CIDES, independentemente do setor requisitante;
- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento existente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), vinculada:

I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II – à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do CIDES, incluído o fornecimento de peças de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme limite de valores definido em regulamento federal.

Art. 4º. No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observar-se-á o seguinte regramento:

I – após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SICRO, SEINFRA, DEOP, SUDECAP ou outra tabela oficial de composição de preços com indicação do número da edição da referida tabela de referência;

II – a composição de custos unitários a que se refere o inciso anterior é de competência de cada departamento ou setor;

III – após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Ato quanto aos demais procedimentos.

Art. 5º. A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP's) será opcional nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites e hipóteses indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Ato, sendo obrigatório o Termo de Referência.

§1º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§2º. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 da referida lei deverá ser realizada previamente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 7º deste Ato.

Art. 7º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado, quando for o caso, dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência, a Presidência do Consórcio disponibilizará o aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial do CIDES com a divulgação integral do documento de formalização da demanda, e, quando for o caso, dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência.

§1º. A divulgação de que trata o *caput* deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

§2º. Além dos documentos de que trata o *caput*, deverá ser divulgado Aviso de Contratação Direta Simplificado contendo, no mínimo:

- o prazo em que o Aviso ficará aberto para o cadastro de propostas;
- o endereço de e-mail para o encaminhamento das propostas;
- os documentos de habilitação que deverão ser apresentados para a contratação;
- a forma de impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- o critério de julgamento; e
- a previsão e o local da divulgação do contrato ou instrumento equivalente.

§3º. Quando não houver nenhum interessado na divulgação que envolva bens ou serviços de tecnologia da informação ou de telecomunicações, ambos com ampla divulgação de ofertas na rede mundial de computadores, o agente de contratação, se auxiliado pela equipe de apoio, deverá realizar amplo levantamento das ofertas disponíveis na internet e se munir do maior número de ofertas de serviços disponíveis para a solução almejada expedindo relatório contendo o resumo da pesquisa e as soluções disponíveis.

§4º. Após a conclusão do prazo de que trata o inciso I do §2º, ou após a juntada do relatório de que trata o §3º, deverá o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, se for o caso, elaborar ata resumida para a seleção da proposta mais vantajosa e para registrar o resultado de consulta à rede mundial de computadores e ao SICAF, para a verificação das condições de habilitação do detentor da proposta selecionada.

admitido o envio de eventuais comprovantes de habilitação pelo próprio licitante, desde que o faça em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação por e-mail.

§5º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs, ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§6º. Concluída a habilitação do licitante detentor da proposta mais vantajosa, o processo simplificado será remetido à Assessoria Jurídica e, se for o caso, ao Controlador-Geral, ou autoridade equivalente, para manifestação, sendo, na sequência, remetidos os autos à Presidência para fins de Adjudicação e Homologação ou para Revogação e Anulação quando for o caso.

Art. 8º. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, mantido pela Associação Mineira de Municípios – AMM, no sítio eletrônico oficial do CIDES e no PNCP, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 14 de dezembro de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:32876D8A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/12/2023. Edição 3664

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>